

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

PORTARIA Nº 1.790-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.106656/2018-89, resolve:

Art. 1º Fica a CENTRO DE ESTUDIOS DE MATERIALES Y CONTROL DE OBRA, S.A., com sede em Málaga, Carretera de Cádiz Km. 240, Urbanización los Chopos, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, a contar de 26 de março de 2018, por intermédio de sucursal, com a denominação social de CENTRO DE ESTUDIOS DE MATERIALES Y CONTROL DE OBRA, S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: prestação de serviços de consultoria relacionados a Estudos, Auditorias, Projetos, Fiscalização, Controle de Qualidade, Supervisão e Gerenciamento de Projetos, Programas e Projetos de Investimento de qualquer natureza, nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Ambiental, incluindo: I. Gerenciamento e Implantação de Programas e Projetos de Investimento, por meio de Processos de Coordenação, Integração e Ativação, Planejamento e Controle, Revisão de Projetos, Administração de Contratos e Supervisão da Execução, incluindo Escopo, Qualidade, Prazos, Custos, Recursos Humanos, Compras, Comunicações e Riscos. II. Supervisão e Fiscalização da Execução de Projetos de Investimento de qualquer natureza. III. Inspeção de Materiais e Equipamentos. IV. Posta em Andamento, Assistência ao Funcionamento de Projetos de Investimento. V. Assessoria Técnica para a Integração de Projetos, Planejamento e Controle de Prazos, Orçamentos, Aquisições de Bens e Serviços, Controle de Custos, Qualidade e Riscos. VI. Assessoria Técnica em Contratações de Projetos e Obras, por meio da Seleção, Eleição e Contratação de Projetistas, Construtoras e Fornecedoras de Bens e Serviços. VII. Elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico-Socioambiental de Programas e Projetos de Investimento. VIII. Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Edificações, Projetos de Investimento em Infraestruturas, Indústria e Transportes, de estradas, ferrovias, aeroportuários, marítimo ou fluvial. IX. Aerofotogrametria, Levantamentos Topográficos, Batimétricos, Geográfico Geodésico, Estudos Geotécnicos e Serviços Cadastrais. X. Análise, Desenvolvimento, Implantação e Operação de Sistemas de Informações como suporte à Gerência de Programas e Projetos de Investimento. XI. Desenvolvimento e Implantação de Sistemas de Gestão de Operações e Manutenção de Projetos de Investimento, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Fica aprovado, para que produza efeitos no território brasileiro, a contar de 29 de agosto 2018, as deliberações constantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 9 de julho de 2018, concernente ao aumento do capital social de sua sucursal brasileira para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a alteração das atividades que passam a ser: Prestação de serviços de consultoria em Engenharia e Arquitetura relacionados com: Estudos, Auditorias, Projetos, Fiscalização, Controle de Qualidade, Supervisão e Gerenciamento de Projetos, Programas e Projetos de Investimento de qualquer natureza, nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Ambiental, incluindo: I. Gerenciamento e Implantação de Programas e Projetos de Investimento, por meio de Processos de Coordenação, Integração e Ativação, Planejamento e Controle, Revisão de Projetos, Administração de Contratos e Supervisão da Execução, incluindo Abrangência, Qualidade, Prazos, Custos, Recursos Humanos, Compras, Comunicações e Riscos. II. Supervisão e Fiscalização da Execução de Projetos de Investimento de qualquer natureza. III. Inspeção de Materiais e Equipamentos. IV. Comissionamento, Assistência ao Funcionamento de Projetos de Investimento. V. Assessoria Técnica para a Integração de Projetos, Planejamento e Controle de Prazos, Orçamentos, Aquisições de Bens e Serviços, Controle de Custos, Qualidade e Riscos. VI. Assessoria Técnica em Contratações de Projetos e Obras, por meio da Seleção, Eleição e Contratação de Projetistas,



Construtoras e Fornecedoras de Bens e Serviços. VII. Elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico-Sócio-Ambiental de Programas e Projetos de Investimento. VIII. Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Edificações, Projetos de Investimento em Infraestruturas, Indústria e Transportes, rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimo ou fluvial. IX. Aerofotogrametria, Levantamentos Topográficos, Batimétricos, Geográfico Geodésico, Estudos Geotécnicos e Serviços Cadastrais. X. Análise, Desenvolvimento, Implantação e Operação de Sistemas de Informações como suporte à Gerência de Programas e Projetos de Investimento. XI. Desenvolvimento e Implantação de Sistemas de Gestão de Operações e Manutenção de Projetos de Investimento.

Art. 3º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a CENTRO DE ESTUDIOS DE MATERIALES Y CONTROL DE OBRA, S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras, e as atividades que dependam de aprovação prévia de órgão governamental somente poderão ser exercidas sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos estatutos da empresa;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a regularizar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, com inclusão da publicação no Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

